

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 4.835/05

Institui a Gratificação de condição Especial de Função Militar - GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos Ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

EMENDA Nº

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. É assegurado aos servidores militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do corpo de bombeiros militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores militares do Distrito Federal a título de revisão geral da remuneração e dos proventos serão os mesmos índices concedidos aos militares das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o art. 65 da Lei 10.486/2002 garantir o amparo legal para todas as vantagens instituídas naquele instrumento legal, os policiais militares e bombeiros militares dos ex-

territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal só vêm encontrando este reconhecimento por via judicial, portanto, para por fim a tantas ações impetradas contra o governo federal, sugere-se que seja criado este artigo.

Sala da Sessão, em de março de 2005

Deputado Badu Picanço